Anexo do Of. nº
S. Vicente / /

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 846-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Cultura, e receber recursos financeiros a fundo perdido, visando à reforma e recuperação da Igreja Matriz de São Vicente.
Proc. nº 17673/00

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – assinar, com o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Cultura, o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I;

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas previstas.

Parágrafo único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no art. 1º se destinarão à reforma e recuperação da Igreja Matriz de São Vicente.

PUBLICADO EM 19/05/00
Jornal Diário do Litoral
PROC. 104/00

LEI Nº 846-A

Art. 3º - Os encargos que o Poder Executivo vier a assumir em decorrência do referido Convênio correrão por conta das verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de maio de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal